



DECRETO N.º 1.246/2004

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de modo claro e preciso, estabelece que “É vedado ao titular de poder ou Órgão referido no Art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito”, e que seu parágrafo único, complementando esta disposição legal, esclarece que “Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”;

Considerando que o titular do Poder Executivo está nos dois últimos quadrimestres do mandato;

Considerando que a previsão de arrecadação do Município, até o final do exercício de 2004, se não houver contenção de despesas, será insuficiente para atender as despesas com educação, saúde, pessoal, fornecedores, parcelamentos de dívidas e de manutenção de outros órgãos da administração Municipal, e;

Considerando que o desrespeito ao disposto no Art. 42 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tipifica o crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, acrescentado pela lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, punível com a pena privativa de liberdade de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Até 31 de dezembro de 2004, o horário de funcionamento interno e externo da Prefeitura Municipal será o seguinte:

- I- Paço Municipal: das 08:00 às 12:00 h;
- II- Escritório Rural Municipal: das 08:00 às 12:00 h;
- III- Centro de Saúde: das 07:00 às 15:00 h;
- IV- Secretarias Municipais: das 08:00 às 12:00 h;
- V- Almoxarifado: das 07:00 às 12:00 h;
- VI- Viveiro de mudas: das 07:00 às 12:00 h.



§ 1º - Exclui-se deste Decreto servidores que exercem jornada de trabalho em horário especial, servidores lotados na Educação e Casa da Agricultura, e também aqueles colocados à disposição de outros órgãos da administração pública.

§ 2º - A diferença entre a jornada legal e a fixada neste artigo, serão repostas pelos servidores enquanto permanecer na atividade, podendo ser compensados com eventual trabalho extraordinário;

ARTIGO 2º - No período de que trata este Decreto, fica vedada a prestação de serviços extraordinários, salvo se houver indeclinável e imperiosa necessidade do serviço público, devidamente justificada, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: não se aplica o *caput* deste artigo aos motoristas que prestam serviços na saúde.

ARTIGO 3º- Fica suspensa toda e qualquer permissão a título gratuito, de uso de veículos, caminhões, ônibus e máquinas da municipalidade, inclusive do PRONAF, para prestar serviços a terceiros, salvo, o transporte de trabalhadores e de alunos matriculados no ensino médio, superior e em cursos técnicos de outras localidades.

Parágrafo único:- A utilização de veículos e maquinários públicos e do PRONAF, por terceiros, fica condicionada ao pagamento prévio das despesas previstas em Decreto Municipal.

ARTIGO 4º- Fica suspenso até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para o período noturno, a concessão de autorização de uso para quaisquer atividades na Quadra Municipal de Esportes, no Mini Campo e Barracão do Recinto de Festas.

ARTIGO 5º- O Centro Comunitário, no período diurno e noturno, somente poderá ser usado por terceiros mediante recolhimento prévio, na tesouraria municipal, do valor da energia a ser gasta, cujos cálculos serão feitos por técnicos da Prefeitura ou da Elektro.

ARTIGO 6º- De conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 915/2002 de 12/06/2002, fica suspenso até 31 de dezembro de 2004, a distribuição de leite aos idosos, salvo, os casos especiais.





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsanrita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ARTIGO 7º- As ambulâncias colocadas à disposição do setor de saúde efetuarão somente o transporte de pacientes em casos de urgência, emergência e ainda, aqueles que por recomendação médica necessitem transporte especial (maca).

ARTIGO 8º- Fica suspensa a concessão de férias nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, para evitar aumento das despesas na folha de pagamento, salvo acerto de contas finais.

ARTIGO 9º- Os consumos de energia e telefone somente serão utilizados no estrito limite da necessidade do serviço público, ficando o responsável pelo excesso obrigado a restituí-lo aos cofres municipais acrescido de correção monetária e juros.

ARTIGO 10º- As ligações telefônicas interurbanas somente serão realizadas com autorização prévia do Prefeito, Chefe de Gabinete ou responsáveis pelos respectivos setores da administração municipal.

ARTIGO 11º - Até o mês de novembro, caso não se alcance a redução de gastos necessária ao equilíbrio da despesa, novos cortes poderão ocorrer com a edição de outros Decretos.

ARTIGO 12º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de novembro de 2004, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 29 de outubro de 2004.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
=Prefeito Municipal=

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, como faculta a Lei Orgânica do Município.


SONIA F. C. ZANGALLI
=Chefe de Gabinete=